



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



CMBR - SECRETARIA - EMANALISE

Sala de Sessões, 08 de Abril de 2024.

Indicação Legislativa 06/2024

O Vereador Igo Menezes, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta:

JUSTIFICATIVA:

O Programa Municipal de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo é uma iniciativa destinada a combater as desigualdades sociais, promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades e criar oportunidades para erradicar a pobreza e gerar emprego e renda para as camadas mais vulneráveis do município.

Por meio deste programa, buscamos estabelecer políticas que incentivem a cooperação, a solidariedade e a autogestão, visando ao fortalecimento da economia local e à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



***Institui o Programa Municipal de
Economia Solidária e Desenvolvimento
Sustentável de Belford Roxo.***

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica Instituído o Programa de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável do Município de Belford Roxo, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades e estabelecer meios de promoção a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais carentes do município, através das seguintes ações:

- I** – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária;
- II** – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo;
- III** – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social, a ser operacionalizada pelo Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta lei;
- IV** – criar Centros Públicos de Economia Sustentável, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Independente e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de comércio justo, na forma a ser regulamentada em Decreto do Poder Executivo Municipal;
- V** – instituir Comitês Gestores, respectivamente, do Banco do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, do Centros Públicos de Economia Sustentável, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Independente.

§ 1º Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais do Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, previstas no inciso II deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênios com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso IV, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou não governamentais.

§ 3º Os Comitês previstos no inciso V serão integrados por representantes dos beneficiários do Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária, por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º É prioridade da Economia Solidária a formação de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BELFORD ROXO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

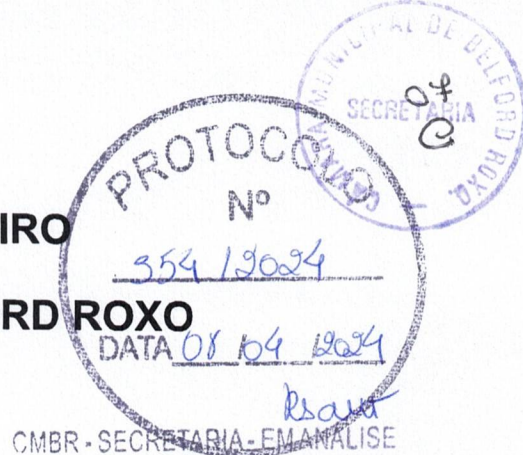
Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de economia solidária e desenvolvimento sustentável de Belford Roxo – **CMESDS**, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial.

Art. 3º São atribuições do **CMESDS**:

- I** – formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;
- II** – definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;
- III** – analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- IV** – definir meios para facilitar o acesso às Políticas definidas nesta Lei;
- V** – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estabelecidas nesta Lei;
- VI** – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;
- VII** – colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;
- VIII** – propor mecanismos de incentivos fiscais para os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



empreendimentos de Economia Solidária;

IX – convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável;

X – colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável;

XI – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos que fazem parte das Políticas tratadas nesta Lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;

XIII – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

XIV – encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XV – organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;

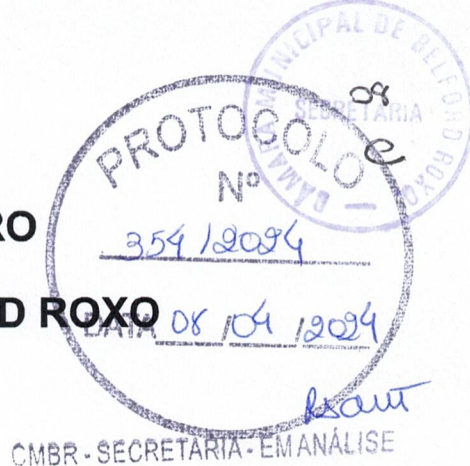
XVI – propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho com associações e demais entidades de âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XVII – elaborar seu regimento interno;

XVIII – opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Seção II

Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável será constituído de nove conselheiros, sendo cinco representantes do Poder Público e cinco representantes da sociedade civil, sendo:

I – Poder Público:

- a) o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;
- b) o Secretário Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária, ou servidor por ele designado;
- c) o Secretário Municipal de Fazenda ou servidor por ele designado, desde que envolvido com assuntos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e ao Combate à Pobreza;
- d) o Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e do Combate à Fome ou servidor por ele designado;
- e) o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou servidor por ele designado.

II – Sociedade Civil:

- a) Cinco representantes de empresas de pequeno/médio porte ou organizações de empregadores de diferentes segmentos econômico.

§ 1º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos.

§ 3º O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, que participará das votações apenas para o desempate.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Capítulo III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE BELFORD ROXO

Seção I

Denominação e objetivos

Art. 6º O Programa de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



IV – promover acesso a políticas de investimento social.

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Belford Roxo, com base na Economia Solidária.

Seção II

Estrutura Organizacional

Art. 7º O Programa de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Belford Roxo com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 8º O Programa de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e será coordenado por esta secretaria.

Art. 9º Para a execução do Programa de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

Seção III

Projetos

Art. 10. O Programa de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CMBR - SECRETARIA - EMANÁLISE

capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas ou individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através do Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo;

III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social Local Circulante.

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V – Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável e comércio justo e solidário, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitando a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do CMESDS.

Capítulo IV

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Seção I

Princípios

Art. 11. A Política Pública Municipal de Economia Solidária é regida pelos seguintes princípios:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

CMBR - SECRETARIA - EMANALISE



I – articulação e integração com enfoque no caráter intersectorial e multidisciplinar, o que permite atuar de forma integralizada com o público a ser atendido;

II – participação e controle social;

III – descentralização e territorialização das ações;

IV – desenvolvimento local e sustentável;

V – autogestão, cooperação e solidariedade como foco das ações.

Seção II

Objetivos

Art. 12. A Política Pública Municipal de Economia Solidária possui os seguintes objetivos:

I – propiciar acesso à geração de trabalho e renda na perspectiva da Economia Solidária;

II – contribuir para a melhoria da elevação da qualidade de vida pela criação de fontes de renda;

III – incentivar a constituição de cadeias produtivas na Economia Solidária;

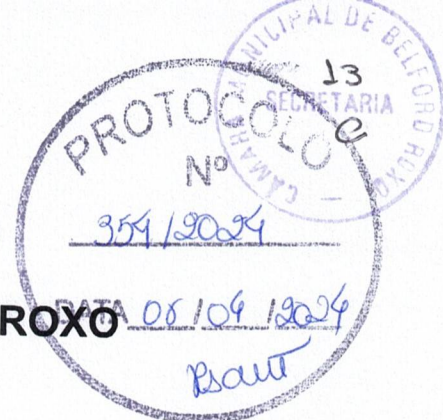
IV – apoiar os empreendimentos econômicos solidários nos aspectos relacionados ao comércio justo e solidário;

V – propiciar o acesso as ações de Economia Solidária, por meio de estruturas físicas descentralizadas e territorializadas;

VI – apoiar o cooperativismo popular e solidário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



CMBR - SECRETARIA - EMANALISE

VII – promover a intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações do Poder Público Municipal;

VIII – apoiar instrumentos de Finanças Solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários com base na Economia Solidária.

Seção III

Do Centros Públicos de Economia Sustentável

Art. 13. O Centros Públicos de Economia Sustentável constitui-se como espaço público de referência da Economia Solidária no município para o desenvolvimento de ações pertinentes a área, para difusão da Economia Solidária e sede do Programa Municipal de Economia Solidária Sustentável.

Art. 14. O Centros Públicos de Economia Sustentável tem por objetivos:

- I** – abrigar ações da Política Pública de Economia Solidária;
- II** – contribuir com o processo de comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;
- III** – Possibilitar a articulação dos diferentes sujeitos na construção e fortalecimento das ações de Economia Solidária;
- IV** – Promover formação continuada e capacitações nas áreas técnica, de gestão, entre outras, conforme a necessidade dos empreendimentos econômicos solidários.

Capítulo VI



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



**DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL**

Art. 15. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da população do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

Art. 16 Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I – a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II – a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;

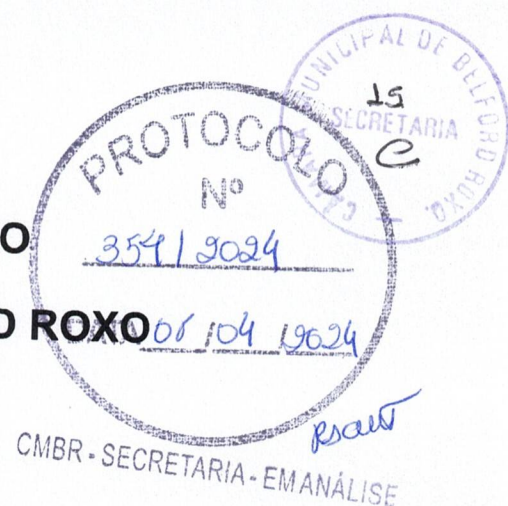
III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV – a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V – prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Capítulo VI

DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 17. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômicos solidários e de combate à pobreza terão recursos procedentes do Fundo Municipal de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável, doravante denominado Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo e de outras dotações orçamentárias estabelecidas.

Art. 18. Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa de Economia solidária e desenvolvimento sustentável de Belford Roxo poderão acessar ao crédito solidário através das unidades do Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, instituídas por intermédio de convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituições sociais habilitadas.

Art. 19. O Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de executar as Políticas tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos neste artigo, serão apoiadas ações que visem o fomento, a capacitação e qualificação profissional para a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios estatuídos nesta lei, prioritariamente através de Empreendimentos e Organizações da Sociedade Civil Organizada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Capítulo VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Seção I

Dos Objetivos

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 21. A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas aqui estabelecidas.

Art. 22. Cabe ao Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, repassar recursos necessários para o custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias.

Art. 23. O repasse de recursos ao Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo se dará através de convênios realizados entre o Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo e a entidade gestora do Banco do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, preferencialmente uma OSCIP com sede no município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Seção II

Dos Recursos

Art. 24. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo:

I – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente nas peças orçamentárias;

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo por força da legislação federal, estadual ou municipal;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V – aporte de capital por meio da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas por lei específica;

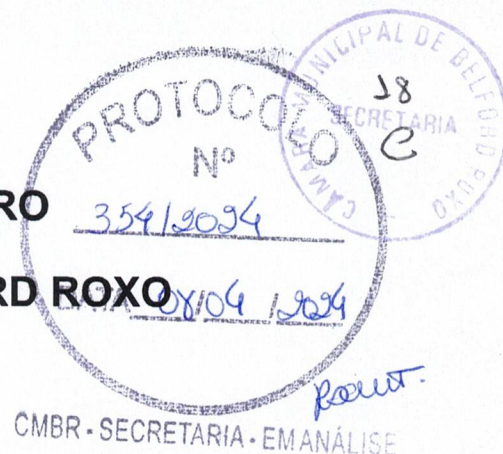
VI – rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

VII – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária e de Combate à Pobreza;

VIII – destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



estrangeiras;

IX – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

§ 1º O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo será transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para destinação dos bens adquiridos.

§ 3º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 25. Em caso de extinção do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo, os ativos, passivos, bens móveis e imóveis, que porventura vier a constituir, deverão ser alocados para a Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta lei.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos entidades da sociedade civil que não apresentarem débitos com o Município, e com prestação de contas relativas ao recebimento de recursos financeiros, aprovadas pelo Poder Executivo, atendendo a legislação vigente.

Art. 27. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 28. A aplicação dos recursos do Fundo será feita nos prazos e na forma da legislação vigente e das definidas pelo CMESDS.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 29. O orçamento do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 30. O Fundo Municipal de Economia solidária e desenvolvimento sustentável – Fundo do Desenvolvimento Sustentável de Belford Roxo terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



CMBR - SECRETARIA - EMANÁLISE

Art. 31. A Política Municipal de Economia Solidária e Desenvolvimento Sustentável deverá ser incluída nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvada a previsão de prazos específicos nela previstos.

IGO MENEZES

VEREADOR